

disponibilizado na página da PROEX, das suas atividades:

I – Para as ações de extensão de caráter contínuo, deverá ser enviado relatório, parcial e final, de atividades obedecendo ao prazo estipulado;

II - O órgão responsável pela avaliação do relatório da ação de extensão terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo;

III - Para as ações de extensão de caráter eventual, o relatório deverá ser encaminhado logo após o término da atividade.

Art. 14 - Deverá constar no relatório final da ação de extensão os seguintes dados, os quais contemplam o "relatório de ação de extensão":

I - Tipo de relatório;

II - Identificação da ação (título, tipo de ação, período, carga horária, local de realização, área do conhecimento, área temática e recursos envolvidos);

III - Identificação do Coordenador (nome, endereço, telefone, e-mail, campus, departamento, núcleo/grupo de pesquisa, vínculo institucional);

IV - Identificação dos envolvidos;

V - Introdução;

VI - Objetivos propostos;

VII - Objetivos alcançados;

VIII - Metodologia;

IX - Cronograma de execução;

X - Síntese dos resultados da ação;

XI - Avaliação da ação;

XII - Descrição dos produtos e dos derivados da ação (exposição do projeto em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicação de artigos, publicação de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos). No campo Tecnologia e Inovação, desenvolvimento de teorias, software e similares, produções artísticas e culturais, organização de eventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica e monitoria relacionadas à extensão;

XIII - Dificuldades e problemas encontrados;

XIV - Considerações sobre a relação com a PROEX;

XV - Conclusões;

XVI - Parecer do Coordenador (a).

Art. 15 - As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

• 1º. Os certificados deverão ser solicitados pelo coordenador da ação de extensão, mediante apresentação/aprovação do relatório final, aprovado pela PROEX.

• 2º. Em até 30 (trinta) dias após a finalização da ação de extensão, os certificados serão emitidos, com autorização, da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16 - As submissões das ações com vistas à institucionalização, ocorrerão em fluxo contínuo.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 17 - Os servidores docentes deverão fazer constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) carga horária para realização de ações de extensão institucionalizadas, porém a alocação deverá seguir os critérios regulamentados no âmbito do departamento de origem ou órgão equivalente no qual o docente está inserido. Parágrafo Único: Deverá ser garantida locação de carga horária para o coordenador e demais professores e técnicos vinculados ao projeto de extensão, desde que o mesmo não ultrapasse o limite previsto em lei e que não afete a carga horária mínima disponibilizada para o ensino de graduação.

Art. 18 - As propostas de ação de extensão com a participação de servidores técnicos administrativos da UEPA que apresentem previsão de alocação de carga horária, deverão seguir o Art. 7º, do Capítulo III.

Art. 19 - As ações de extensão da UEPA poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

• 1º. Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UEPA, 2/3 (dois terços) da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

• 2º. A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão.

• 3º. Quando de interesse da Universidade, esta poderá buscar financiamento junto às organizações públicas e privadas. Art. 20 - As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou por uma das fundações de apoio devidamente credenciada.

• 1º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

• 2º. Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social,

esses materiais poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado.

• 3º. Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:

I - a gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênio ou contratos específicos celebrados com a Universidade;

II - todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade, salvo previsto no §2º deste artigo;

III - ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

Art. 21 - Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização de recursos por entes governamentais para financiamento de ações de extensão, incidirá o valor de 8% (oito por cento) destinado à constituição do Fundo de Apoio a Atividade de Extensão a ser gerenciado pela PROEX, conforme preconiza o Art. 87 inciso II do regimento da Universidade.

• 1º. A administração central, representada pelo pró-reitor de extensão, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no art. 21, mediante justificativa circunstanciada nos seguintes casos:

I - ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza;

II - ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza.

• 2º. Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

Art. 22 - Durante o período de execução da ação de extensão, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos serão de responsabilidade do coordenador.

Art. 23 - Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte desta deverá estar explicitada no plano de trabalho do projeto.

Art. 24 - As ações de extensão poderão ser remuneradas.

• 1º. Em ações de extensão com aporte financeiro, a remuneração dos servidores envolvidos de que trata este artigo poderá ocorrer desde que:

I - Ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

II - A remuneração para os docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) deverá ocorrer tal como estabelecido na legislação vigente.

• 2º. Os servidores técnicos administrativos e os discentes que compõem a equipe executora do projeto de extensão receberão uma bolsa de extensão, de acordo com os valores estabelecidos no plano de trabalho do projeto.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - Serão consideradas atividades de extensão, no sentido de pontuar para os critérios de progressão funcional do quadro docente, até sua incorporação em legislação específica, as seguintes atividades de curta duração sem caráter continuado:

I - participação em cursos de extensão de curta duração;

II - participação em eventos e palestras;

III - prestação de serviços;

IV - produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, ambiental, científica ou tecnológica;

V - revisão de artigos científicos e editoração externa de periódicos.

Art. 26 - Esta resolução regulamentará as ações para submissão de projetos e institucionalização de ações de extensão a serem desenvolvidos. A contar desta data, os projetos anteriores deverão ser revalidados, a cada 03 (três) anos, para se adequar as diretrizes desta resolução.

Art. 27 - A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão, conforme prevê o Art. 87 inciso I do Regimento da Universidade.

Art. 28 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário da UEPA.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Instrução Normativa Nº 001/2015 - PROEX de 14 de outubro de 2015.

**Protocolo: 237755**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### ERRATA

#### PORTARIA N.º 1647/2017 – SEASTER, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no Diário Oficial Nº 33.472, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Protocolo: 233966

Em nome do servidor: WALDEMAR COSTA FILHO (PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO)

ONDE SE LÊ: Nome: **WALDEMAR COSTA FILHO** matrícula nº **54190625/ 1**

LEIA- SE: Nome: FABRÍCIO FAGNER COSTA MAIA Matrícula Nº 55586364/3

ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

**Protocolo: 238035**

### CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017/SEASTER PROCESSO Nº 2017/265598

Objeto: consiste na contratação de serviços de organização de eventos voltado à realização do XI Conferência Estadual de Assistencial Social.

Vigência: 16/10/2017 a 15/10/2018

Data de Assinatura: 16/10/2017

Valor global: R\$ 320.177,99

Pregão Eletrônico nº 14/2017

Unidade Orçamentária: 87101

Funcional Programática: 08.244.1443.8387 / 08.032.1443.8402 / 08.242.1443.8399

Natureza da Despesa: 339039

Fontes: 0107

Ação Detalhada: 228.000 / 203.664 / 190.243

Contratado: Millenium Serviços e Eventos Ltda - EPP

CNPJ: 03.861.383/0001-80

Endereço: Estrada da Providencia, 18 - Cidade Nova - Ananindeua/PA

CEP: 67130-670

Telefone: (91) 3295-8076-3353-2896

E-mail: contato@milenet.com.br

Ordenador: ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA

**Protocolo: 237585**

### DIÁRIA

#### PORTARIA N.º 1684/2017 – SEASTER, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE LIMA

Cargo: ASSESSOR Matrícula: 3197751/2

Origem: BELÉM/PA Destino: TAILÂNDIA/PA

Período: 11 a 14/10/2017. Nº de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Objetivo: prestar apoio institucional e técnico aos municípios na inclusão aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais no município.

#### PORTARIA N.º 1685/2017 – SEASTER, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Nome: IRACEMA GOMES SOUZA DA SILVA Cargo: COLABORADORA EVENTUAL

Origem: BELÉM/PA Destino: TAILÂNDIA/PA

Período: 11 a 14/10/2017. Nº de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Objetivo: prestar apoio institucional e técnico ao município, para inclusão aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais no município.

#### PORTARIA N.º 1686/2017 – SEASTER, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Nome: CARLOS ALBERTO ALMEIDA CONSOLAÇÃO

Cargo: MOTORISTA Matrícula Nº 5906463/1

Origem: BELÉM/PA Destino: TAILÂNDIA/PA

Período: 11 a 14/10/2017. Nº de diárias: 03 e ½ (três e meia)

Objetivo: conduzir veículo com a equipe técnica da SEASTER até os Município.

ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA

Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

**Protocolo: 238042**

### FÉRIAS

#### PORTARIA DE FÉRIAS INDIVIDUAL PORTARIA Nº 402/2017 – SEASTER

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 03 de fevereiro de 2017,